Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 926/82 -

Estende aos servidores públicos municipais a contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, de que trata a Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975, que " dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada , para efeito de aposentadoria."

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica estendida aos servidores públicos municipais a contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, de que trata a Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo od Paranaíba, 28 de julho de 1.982.

Eliaquim Gomes Carolino
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de REsende
Secretário